



MODELO DO ESPELHO DA PROVA ESCRITA

ITEM 8.5 DO EDITAL N° 06/2026

Setor de Estudo: **DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL**

Tema sorteado: 9. Coisa Julgada, Sistema de Precedentes e Estrutura Recursal no Processo Civil Brasileiro.

QUADRO OBJETIVO PARA CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA			PONTUAÇÃO
CONCEITO	TÓPICOS	FUNDAMENTAÇÃO	NOTA MÁX. 10,00
Coisa julgada: qualidade que se agrega ao conteúdo das decisões a tornando imutável (José Carlos Barbosa Moreira/ Art. 502, CPC)	<ul style="list-style-type: none">- Coisa Julgada Progressiva- Coisa Julgada Inconstitucional ou Relativização da Coisa Julgada- Limites da Coisa Julgada	Autores: José Carlos Barbosa Moreira, Sérgio Gilberto Porto, Teresa Arruda Alvim Wambier, José Miguel Garcia Medina e Thiago Ferreira Siqueira. Dispositivos: Arts.356,502,503, 504,505,506,507 e 508 do CPC.	Conteúdo da Coisa Julgada (desenvolvimento do tema com fundamentação teórico-científica adequada, até 2,0 pontos)
Sistema de Precedentes: sistema de decisões tomada por juízes ou tribunais em casos concretos que devem servir como diretrizes para julgamento de outros casos semelhantes que vierem a surgir posteriormente. / o uso da experiência para o convencimento de outrem ou a	<ul style="list-style-type: none">- Precedentes como Fonte do Direito- Espécies de Precedentes: Originários, Determinantes e Declaratórios	Autores: Fredie Didier Júnior, Neil Duxbury, Georges About, Marcelo Luz Chaves, José Rogério Cruz e Tucci e Lucas Buril de Macêdo Dispositivos: Arts. 926,927 e 928 do CPC (e artigos na parte dos recursos)	Conteúdo do Sistema de Precedentes (desenvolvimento do tema com fundamentação teórico-científica adequada, até 1,5 pontos)

Campus do Pimenta

Rua Cel. Antônio Luiz - 1161, Pimenta, 63.105-000 - Crato - CE
Fone (88) 3102.1244



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA



<p>tomada de decisões: “o precedente é um evento passado (...) que serve como um guia para uma ação presente” (DUXBURY, Neil. <i>The nature and authority of precedent</i>. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 1. No original: “A precedent is a past event (...) which serves as a guide for present action”)</p>			
<p>Estrutura Recursal: complexo de princípios e normas que buscam através de remédios voluntários dentro do mesmo processo, reformar, invalidar, esclarecer ou integrar uma decisão judicial. (Fredie Didier Jr.)</p>	<p>- Princípios - Pressupostos de admissibilidade - Efeitos dos recursos</p>	<p>Autores: Fredie Didier Júnior, José Carlos Barbosa Vieira, Luiz Guilherme Marinoni e Leonardo Carneiro da Cunha.</p> <p>Dispositivos: Arts. 994 ao 1.044 do CPC.</p>	<p>Conteúdo da Estrutura Recursal (desenvolvimento do tema com fundamentação teórico-científica adequada, até 1,5 pontos)</p> <p>Forma (elaboração clara e objetiva, com uso correto da língua, dos conceitos sobre o tema em questão, mantendo coerência interna na construção, até 2,0 pontos)</p> <p>Abrangência do tema (verificação do grau de aproximação da dissertação com a literatura)</p>

Campus do Pimenta

Rua Cel. Antônio Luiz - 1161, Pimenta, 63.105-000 - Crato - CE
Fone (88) 3102.1244



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA



			atualizada, até 3,0 pontos)
--	--	--	------------------------------------

Modelo exemplificativo de resposta:

A busca por segurança jurídica no âmbito do Processo Civil tem gerado muitas discussões e entrelaçado diversas temáticas, dentre elas a Coisa Julgada, o Sistema de Precedentes e a Estrutura Recursal. A começar com o conceito de Coisa julgada, visando compreender esse liame entre esses institutos mencionados, considerando que é a ponte crucial entre os demais institutos mencionados.

A Coisa Julgada trata-se de uma qualidade que se agrega não aos efeitos, mas ao conteúdo da decisão a tornando imutável, conceito trabalhado por José Carlos Barbosa Moreira e fundamentado no art. 502 do Código de Processo Civil - CPC. Não se tratando de um efeito da sentença, mas sim, ligado ao conteúdo, pois entende-se que o efeito pode mudar, mas o conteúdo é sempre interno em uma decisão, diferente dos efeitos da decisão que são externos, além de não poder se vincular a coisa julgada apenas a sentença, mas em decisões que engloba muito mais do que sentenças.

Esse instituto possui algumas classificações e limitações, trazendo discussões sobre: 1) coisa julgada progressiva, 2) coisa julgada inconstitucional/ relativização da coisa julgada e os 3) limites da coisa julgada, que se dividem em limites objetivos e subjetivos. A primeira classificação trata-se da coisa julgada que se forma gradativamente e não em um único momento, permitindo que diferentes capítulos de uma sentença transitem em julgado em momentos distintos, na segunda classificação abordada permite-se desconstruir uma decisão transitada em julgada priorizando a supremacia da Constituição Federal em detrimento da segurança jurídica absoluta. Por fim, os limites da coisa julgada que trata da sua delimitação, que se desdobra em limites subjetivos e limites objetivos, este quando se refere a imutabilidade na decisão e aquele das pessoas que ela atinge.

A coisa julgada está intimamente ligada às questões dos sistemas de precedentes do CPC, à medida que o sistema de precedentes tenta buscar mecanismos de gestão e uniformização (art.926,CPC) para manter as jurisprudências estáveis, integras e coerentes. Referida padronização deve ser buscada através da observação das decisões do STF – Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, enunciados de súmulas vinculantes, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinários e especial repetitivos, os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e o STJ – Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional e a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados (art. 927,CPC).

Há três espécies de precedentes segundo Lucas Buril de Macêdo, são eles originários, determinantes e declaratórios. Os originários são decisões que inauguram a interpretação da tese jurídica fazendo com que aquela decisão seja observada como uma norma, trazendo um papel criativo, após estabelecer essa decisão inaugural, as demais decisões que vierem a surgir devem observar essa decisão paradigma/ inaugural para os casos semelhantes, que se classifica como os precedentes determinantes e por fim os declaratórios que não inauguram ou vincula as decisões, mas tão somente declara ou explica uma norma. Logo, se observa que os precedentes se tornam uma fonte do direito, ao passo que decisões inauguram a interpretação e depois essa decisão deve ser observada para os demais casos presentes e futuros que surgirem vinculando-a.

O sistema de precedentes buscado pelo CPC se conecta a estrutura recursal, ao passo que

Campus do Pimenta

Rua Cel. Antônio Luiz - 1161, Pimenta, 63.105-000 - Crato - CE
Fone (88) 3102.1244



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA



ambas buscam a questão da segurança jurídica e unificação das decisões. Os recursos são os instrumentos processuais que servem para contestar decisões, constituindo um complexo de princípios conforme a conceituação de Fredie Didier Júnior, secundada por Luiz Guilherme Marinoni e Leonardo Carneiro da Cunha, e os precedentes são as diretrizes vinculantes fixadas pelos tribunais superiores justamente para orientar, estabilizar e agilizar o julgamento desses recursos.

A aplicação prática da Teoria Geral dos Recursos exige a estrita observância de seus princípios regedores (como a dialeticidade e a taxatividade) e o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos. Diante das espécies recursais previstas no ordenamento, os provimentos impugnatórios produzem efeitos típicos, a exemplo do devolutivo e do suspensivo, os quais funcionam como obstáculos temporários que impedem a formação da coisa julgada

Ademais, essas três temáticas se complementam e se ajudam, facilitando a unificação das decisões judiciais e trazendo a segurança jurídica almejada no âmbito jurídico.

Campus do Pimenta

Rua Cel. Antônio Luiz - 1161, Pimenta, 63.105-000 - Crato - CE
Fone (88) 3102.1244